



LEI Nº 3790, de 07 de dezembro de 2022.

Institui o mês de novembro como mês da Conscientização sobre a Depressão na Infância e na Adolescência no âmbito do Município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Institui o mês de novembro, no Calendário Oficial do Município de Itabirito/MG, como o mês de Conscientização Sobre a Depressão na Infância e na Adolescência, com o objetivo de promover ações educativas para informar à população sobre a doença.

Art. 2º - São objetivos desta lei:

- I. Desenvolver campanhas educativas e informativas sobre os sintomas mais comuns como: sono instável, irritabilidade repentina, alteração nos hábitos alimentares, cansaço constante ou apatia, hiperatividade, choro excessivo, medo frequente ou pânico, retraimento social, queda no rendimento escolar, entre outros;
- II. Incentivar a busca por atendimento por profissional especializado para possibilitar o diagnóstico;
- III. Informar sobre os tratamentos psicológicos e médicos disponíveis;
- IV. Estimular a parceria entre família e escola, a fim de oferecer o suporte necessário às crianças e aos adolescentes acometidos pela depressão.

Art. 3º - O Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades e instituições públicas ou privadas, para a realização de eventos e atividades que visem a divulgação de informações sobre o tema da Conscientização sobre a Depressão na Infância e na Adolescência.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º - **Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 07 de dezembro de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL